



Resolução SE Nº007, de 30 de novembro de 2015

Dispõe sobre as novas matrizes curriculares da Escola Municipal Cora Coralina e da EMEJA Clarice Lispector e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento Lei Municipal Nº. 4.135, de 02 de fevereiro de 2007 e ao Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007, torna pública a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A organização curricular anual da Escola Municipal Cora Coralina que oferece ensino fundamental desenvolver-se-á em no mínimo 200(duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, com a carga horária estabelecida pela presente resolução, distribuídas com no mínimo 4(quatro) horas dia, como disposto no artigo 34 da lei 9394/96 e no parecer CNE/CEB 5/97.

Artigo 2º - O ensino fundamental na Escola Municipal Cora Coralina tem sua organização curricular estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino como dispõe a Lei nº 11.274/06 e Resolução CNE/CEB 07/2010:

I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

Artigo 3º - No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental, na Escola Municipal Cora Coralina deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo I):

I - Carga horária de 20h50m (vinte horas e cinquenta minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno como dispõe o artigo 12, parágrafo 1º da Lei 4245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada por semana, totalizando 820(oitocentas e vinte) Horas Atividades com aluno anuais, somando 1.000 (mil) aulas/ano;

Parágrafo único – Para consideração de Horas Atividades como dispõe o Artigo 12, parágrafo 1º da Lei 4245/2007, ficam excluídos os intervalos de aula, direito do professor,



que, quando não compartilhadas com aluno, não podem ser contabilizados para constituição de jornada docente.

Artigo 4º - As aulas das disciplinas de Educação Física e de Arte, previstas na matriz curricular dos anos iniciais da Escola Municipal Cora Coralina presentes no anexo I desta resolução, deverão ser desenvolvidas:

I - com duas aulas semanais, por professor especialista;

II - com acompanhamento obrigatório do professor titular da classe, que nas aulas com especialista, deverá atuar, conjuntamente, para um pleno desenvolvimento das atividades executadas pelo professor II;

III - em horário regular de funcionamento da classe;

IV - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista, exceto as restrições previstas na legislação vigente que disciplina o componente curricular Educação Física.

§ 1º - No ato da atribuição o professor da classe deverá optar por fazer a suplementação de 50 (cinquenta) minutos semanais que excedem a sua jornada de trabalho de acordo com o inciso II do Art. 2º da Resolução SE nº 006/2015.

§ 2º – A não opção por suplementação implicará em não acompanhar as atividades desenvolvidas pelo especialista em 1 (uma) aula de Educação Física por semana.

Artigo 5º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental da Escola Municipal Cora Coralina deverá ser assegurada a seguinte carga horária (Anexo II):

I - Carga horária de 25h (vinte e cinco horas) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno, como dispõe do artigo 12 parágrafo 1º da Lei 4245/2007, distribuídas em 6 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada por semana, totalizando 1.000(mil) Horas Atividades anuais, somando 1.200 (mil e duzentas) aulas/ano;

Parágrafo único – Para os anos finais da Escola Municipal Cora Coralina também se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 3º da presente resolução.



Artigo 6º - O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, aferida ao início do ano letivo e deverá ser ministrado, preferencialmente, por professores de história, filosofia, sociologia e geografia, atendendo a legislação vigente.

Artigo 7º - A Língua Espanhola, obrigatória à escola e facultativa ao aluno, será oferecida, fora do horário regular de aulas, aos alunos do Ensino Médio na EMEJA Clarice Lispector, se houver demanda, de acordo com a disposição da Lei federal nº 11.161, de 5.8.2005.

Artigo 8º - Os cursos da modalidade de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental anos finais e médio, da EMEJA Clarice Lispector, observada a organização semestral que os caracteriza, adotarão, respectivamente, as matrizes curriculares objeto dos Anexos III, IV, V e VI da presente resolução, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso.

Artigo 9º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental e ensino médio da EMEJA Clarice Lispector, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I – No período diurno a carga horária será de 20h50m (vinte horas e cinquenta minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno como dispõe do artigo 12 parágrafo 1º da Lei 4245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada por semana, totalizando 410 (quatrocentos e dez) Horas Atividades com aluno por semestre, somando 500 (quinhentas) aulas/semestre;

II – No período noturno a carga horária será de 18h45m (dezoito horas e quarenta e cinco minutos) de Horas Atividades efetivamente trabalhadas com aluno como dispõe do artigo 12 parágrafo 1º da Lei 4245/2007, distribuídas em 5 aulas diárias de 45 (cinquenta) minutos cada por semana, totalizando 375 (trezentos e setenta e cinco) Horas Atividades com alunos por semestre, somando 400 (quatrocentas) aulas/semestre;

Parágrafo único – Para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio da EMEJA Clarice Lispector também se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 3º da presente resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 10 - Para fins de atribuição a jornada do professor PII será constituída por aula, independentemente do tempo de duração, no caso 50 (cinquenta) ou 45 (quarenta e cinco) minutos.

I – Para jornada inicial II (J-25): 24 Horas Atividades diretamente com aluno, 2 horas de Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário pré determinado pela gestão e 3 Horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) em local de livre escolha.

II - Para jornada integral II (J-40): 36 Horas Atividades diretamente com aluno, 4 horas de Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) a serem cumpridos obrigatoriamente na unidade escolar em horário pré determinado pela gestão e 6 Horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) em local de livre escolha.

Parágrafo único – A constituição de jornada seguirá o disposto nesta resolução, bem como na resolução SE nº 006/2015 de atribuição de classes e obedecerá de forma rigorosa a classificação docente, tanto na fase I como na fase II, vetada qualquer possibilidade de redução de jornada anteriormente não manifestada por parte do docente , quando da existência de aulas para serem atribuídas.

Artigo 11 - Aos docentes que não contemplarem a sua jornada com Horas Atividades, vencida a fase II de atribuição na Secretaria de Educação, será aplicado o disposto no Artigo 30 do Decreto 7084/2007.

I – As atividades desenvolvidas pelo docente de acordo com o que disciplina o inciso IV do Artigo 30 do Decreto 7084/2007 serão orientadas pela Secretaria de Educação e coordenados pela equipe gestora da escola, contando com o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos professores e serão desenvolvidas por meio de projetos de apoio a aprendizagem aos alunos na perspectiva da educação integral na relação com o programa PEA/UNESCO (EM Cora Coralina) e orientação de estudos.

II – Na EMEJA Clarice Lispector, após vencida a fase de atribuição de aulas na Secretaria de Educação e aplicado o disposto no artigo 30 do Decreto 7084/2007, as atividades deverão ser desenvolvidas sempre no período inverso (desde que atenda ao segmento de ensino) ao das aulas atribuídas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 12 - O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), espaço essencial de formação docente, deverá seguir o disposto na Resolução SE 05/2015, vetada qualquer prejuízo da carga horária em Horas Atividades, disposta nessa resolução, observando as jornadas e o número de HTPC a ser cumprido obrigatoriamente na unidade escolar.

Artigo 13 – A jornada de trabalho docente não poderá ultrapassar o máximo de 9 (nove) aulas diárias , incluindo o HTPC.

Artigo 14 - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do próximo ano letivo, em todos os anos que compõem os ensinos fundamental da Escola Municipal Cora Coralina e da EMEJA Clarice Lispector, e do ensino médio da EMEJA Clarice Lispector.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO I

Matriz Curricular – Período Diurno

Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – EM Cora Coralina

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano				
			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	6	6
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
Comum	Matemática	Matemática	7	7	7	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	2	2	2	3	3
Geografia		2	2	2	3	3	
Total Geral			25	25	25	25	25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Matriz Curricular – Período Diurno

Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EM Cora Coralina

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			6º	7º	8º	9º
Base	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
Nacional	Matemática	Matemática	6	6	6	6
		Ciências da Natureza	3	3	3	3
Comum	Ciências Humanas	História	2	2	3	3
		Geografia	3	3	2	2
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2	2
	LEM	Espanhol	2	2	2	2
		Filosofia	2	2	2	2
		Ensino Religioso				1
		Total Geral	30	30	30	31

Ensino Religioso será oferecido como pós ou pré aula.

ANEXO III

Matriz Curricular – Período Diurno

Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			6º	7º	8º	9º
Base	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
Nacional	Matemática	Matemática	5	5	5	5
		Ciências da Natureza	3	3	3	3
Comum	Ciências Humanas	História	3	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2	2
		Total Geral	25	25	25	25



ANEXO IV

Matriz Curricular – Período Noturno

Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano				
			6º	7º	8º	9º	
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	
		Arte	2	2	2	2	
		Educação Física *	2	2	2	2	
Comum	Matemática	Matemática	6	6	6	6	
		Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
			Ciências Humanas	História	3	3	3
		Geografia	3	3	3	3	
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2	2	
* Educação Física deve ser oferecida no contraturno.							
Total Geral			27	27	27	27	

ANEXO V

Matriz Curricular – Período Diurno

Ensino Médio – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano			
			1º	2º	3º	
Base Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	3	4	4	
		Arte	2	2	1	
		Educação Física	1	1	1	
Comum	Matemática	Matemática	4	3	4	
		Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
			Química	2	2	2
	Ciências Humanas	Física	2	2	1	
		História	2	2	2	
		Geografia	2	2	2	
		Filosofia	1	2	2	
	Sociologia	2	1	2		
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2	
	LEM	Espanhol*	2	2	2	
* Espanhol deve ser oferecido no contraturno						
Total Geral			27	27	27	



ANEXO VI
Matriz Curricular – Período Noturno
Ensino Médio – EMEJA Clarice Lispector

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	Ano		
			1º	2º	3º
Base	Linguagens	Língua Portuguesa	3	4	4
		Arte	2	2	1
		Educação Física*	2	2	2
Nacional	Matemática	Matemática	4	3	4
	Ciências da Natureza	Biologia	2	2	2
Química		2	2	2	
Física		2	2	1	
Comum	Ciências Humanas	História	2	2	2
		Geografia	2	2	2
		Filosofia	2	2	2
		Sociologia	2	2	2
Parte Diversificada	LEM	Inglês	2	2	2
	LEM	Espanhol*	2	2	2
Total Geral			29	29	29

* Educação Física deve ser oferecida no contraturno.

* Espanhol deve ser oferecido no contraturno

Mauá, 30 de novembro de 2015

Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação